



**DECRETO Nº 272, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Dispõe sobre regulamentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, prevista no artigo 255-C da Lei Municipal Nº 3196, de 21 de agosto de 2013, e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica regulamentada a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em um sistema para registro, apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e pessoas jurídicas equiparadas, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**Artigo 2º** - A DESIF deverá ser realizada e entregue pelas pessoas jurídicas obrigadas, por meio do endereço eletrônico: <https://salto.meumunicipio.digital/desif>, disponível no site oficial da Prefeitura de Salto, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, em atendimento ao art. 237 da Lei Municipal nº 3196, de 21 de agosto de 2013.

**§ 1º.** Para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro de Receitas Mobiliárias deverá ser entregue uma DESIF, de forma a contemplar as operações de maneira individualizada.

**§ 2º.** A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão obrigatoriamente coincidir com os dados enviados ao Banco Central do Brasil.

**Artigo 3º.** Integrarão a DESIF:

I - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF, dos seguintes grupos de contas:

**§ 1º.** – Ativo:

- a) circulante e realizável a longo prazo;
- b) permanente;
- c) compensação.

**§ 2º** – Passivo:

- a) circulante e exigível a longo prazo;
- b) resultados de exercícios futuros;



- c) patrimônio líquido;
- d) contas de resultado credora;
- e) contas de resultado devedora;
- f) compensação.

II - balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

III - informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

IV - demonstrativos contábeis, com informações relativas à unidades não ligadas às agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;

V - demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações da razão analítica ou fichas de lançamentos;

VI - questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do Imposto Sobre Serviços - ISS;

VII - demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de Imposto Sobre Serviços - ISS.

**Artigo 4º** - O não envio da DESIF no prazo definido no artigo 2º deste decreto, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará nas penalidades previstas nos incisos IX e X do art. 256 A, do Código Tributário Municipal – Lei nº 3196, de 21 de agosto de 2013, por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por estabelecimento e por mês, sem qualquer prejuízo da aplicação de demais penalidades previstas na legislação tributária do Município.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 19 de agosto de 2020 – 322º da Fundação

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município